









Junto aos autos o Termo de Desistência da Proposta de Preços apresentado pela Empresa M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME, referente a Tomada de Preços nº 2020.05.04.1

Várzea Alegre/CE, 24 de julho de 2020.

Maria Fernanda Bezerra Presidente da Comissão de Licitação







Exmo. Sr. Secretário de Infra – estrutura da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE.

M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente sediada a Av. Deputado Leão Sampaio nº. 1300, Bairro. Lagoa Seca, Juazeiro do Norte – CE, inscrita no CNPJ nº 27.998.611/0001-27, neste ato representada por Michelle Aparecida dos Santos Cordeiro, RG 2001034086217 CPF 040.337.124-45, residente e domiciliada na cidade de Juazeiro do Norte - CE, devidamente contratada pela Prefeitura municipal de Várzea Alegre - CE, através de contrato firmado na data de 20/07/2020, oriundo de processo licitatório, conforme dados abaixo expostos:

Tomada de Preços nº 2020.05.04.1

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de regularização de estradas vicinais em diversas localidades do Município de Várzea Alegre – CE.

Venho por meio deste requerer acordo bilateral , no que tange a prestação dos serviços em referência, onde esta empresa requer a <u>DESISTÊNCIA DOS</u> <u>SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS</u>, à luz dos fatos abaixo aduzidos.

É público e fática a situação que afronta o nosso estado e é crescente os riscos trazidos pela pandemia à população e as empresas. A imprevista situação e a proporção que ela invade as empresas e o mercado de trabalho, afetou bruscamente setor de construção civil e sua mão de obra propriamente dita que não estava preparada e adaptada aos padrões de prevenção que a COVID-19 requer, causando conseqüente impossibilidade de realizar o serviço acima aludido com excelência em qualidade e prazos que o contrato e a administração contratante requer.

A Lei 8.666/93 traz em seu artigo 65 as possibilidades de alteração do contrato administrativo, seja em decorrência de ato unilateral da administração, seja através de acordo celebrado entre os contratantes. As alterações bilaterais decorrem tanto na hipótese de modificação facultativa quanto obrigatória do contrato.







Art. 65. LEI 8.666/93

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a iusta remuneração da obra. servico fornecimento, objetivando a manutenção equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consegüências incalculáveis. retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Com fulcro na Lei 8.666/93, em seu artigo 65, alínea "d", e observado o contrato mencionado em epígrafe no que tange em seu corpo " a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado e impeditivo a execução do contrato", que ser a condição sinequanon a execução dos serviços acima aludidos, salientando os fatos de saúde acima expostos venho por meio deste REQUERER A DESISTÊNCIA DOS SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO em tela.

Juazeiro do Norte – CE,23 de Julho de 2020.











FIS 3345

Várzea Alegre-CE, 24 de julho de 2020.

À Assessoria Jurídica Município de Várzea Alegre/CE

Exma Sra. Procuradora,

Venho, através deste, informar e requerer o que segue:

A Comissão Permanente de Licitação realizou Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.05.04.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de regularização de estradas vicinais em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE.

Após a realização das fases de habilitação e proposta de preços, fora declarada habilitada e vencedora a empresa M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME.

O certame foi homologado pela autoridade competente a empresa convocada para assinatura do Instrumento Contratual.

Tendo sido recebida a convocação, a empresa apresentou Termo de Desistência da Proposta de Preços (doc. anexo), não comparecendo para a assinatura do Instrumento Contratual.

Diante do exposto, solicito Parecer Jurídico acerca do Termo de desistência da proposta de preços, apresentado pela empresa M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME, referente à Tomada de Preços nº 2020.05.04.1.

Atenciosamente,

Maria Fernanda Bezerra Presidente da CPL









ASSESSORIA JURÍDICA

EMENTA: PEDIDO DE DESISTÊNCIA, NÃO APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA E CHAMAMENTO DO 2º MELHOR CLASSIFICADO.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, solicitou Parecer Jurídico acerca do Termo de desistência da proposta de preço, apresentado pela empresa M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME, referente à Tomada de Preços nº 2020.05.04.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de regularização de estradas vicinais em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE.

Assim, recebido, o Termo de desistência fora encaminhado à Assessoria Jurídica para que seja emitido parecer acerca da possibilidade da desistência da Proposta do Certame supra mencionado após a fase de convocação.

PARECER

Observando a questão do âmbito legal acerca da desistência da proposta aplica-se a norma geral, a Lei 8.666/1993 Lei de Licitação e Contratos Administrativos, no artigo 43 § 6º assim prevê:

"Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão".

De acordo com a norma legal, a desistência após a fase de habilitação somente será cabível quando motivada por fato superveniente com aceitação da Comissão.

DA APRESENTAÇÃO DO TERMO DE DESISTÊNCIA

O Termo de desistência aportou a esta Assessoria sem qualquer oposição da Comissão de Licitação, passando a análise do presente termo de desistência, verifica-se claramente que só foi apresentado após a convocação e homologação da empresa vencedora, além disso, a empresa não apresentou o presente Termo com base legal no artigo 43 § 6°, sem nenhuma justificativa plausível ou fato superveniente.

Rua Durval Soares, 440 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"









Por esta razão, considerando o termo de desistência logo após a convocação e homologação, quando praticamente já tinham se encerradas todas as fases do procedimento licitatório, caracterizou-se assim não a desistência da proposta, mas sim a recusa na assinatura do contrato administrativo.

Considerando o interesse público e economia com os possíveis atos administrativos futuros, opino pelo reconhecimento de recusa de assinar o contrato administrativo com a consequente convocação do segundo colocado no processo licitatório.

Diante do exposto acima, deve a Administração convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, isto é, segundo é chamado para cumprir a proposta do primeiro colocado. Caso não aceite, o terceiro é convocado, e assim sucessivamente, de acordo com o art. 64, §2°, da Lei n° 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§2°. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 84 desta Lei."

Ressalte, que para o presente processo licitatório foram classificados as empresas na seguinte forma: Empresa M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI — ME, melhor classificada, apresentou Termo de Desistência após o ato de convocação; Empresa CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEIS DE MÁQUINAS LTDA segunda melhor classificada e empresa ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI terceira melhor classificada.

Rua Durval Soares, 440 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"









Desta forma, a convocação do segundo melhor classificado deve se levar em consideração o regramento previsto no artigo 64, §2° da Lei 8.666/1993.

DAS SANÇÕES

A Administração deverá convocar o vencedor para firmar o contrato. Essa convocação é feita de acordo com o previsto no ato convocatório e se não puder comparecer, esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, desde que por motivo justificado.

Se o vencedor da licitação não comparecer para assinar o termo do contrato, como se observa claramente no presente processo licitatório quando o vencedor logo após convocado e homologado apresentar termo de desistência, a Administração poderá convocar outro licitante remanescente, atendendo a ordem de classificação.

O interessado que, não comparecer no prazo da convocação como foi o caso em comento, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93.

Art. 81. injustificada recusa adiudicatário em assinar o contrato, aceitar retirar instrumento ou 0 equivalente, dentro do prazo estabelecido Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço

O adjudicatário somente se eximiria de sanções se apresentasse motivo justificado. Motivo justo refere-se ao impedimento quanto à assinatura do contrato, este será avaliado pela Administração, nos termos do artigo 64 e seguintes, o que não foi feito pelo vencedor, apenas juntando termo de desistência precário o que deve ser realizado Processo Administrativo para apuração da irregularidade e aplicação das possíveis sanções administrativas.

Por isso, considerando as disposições legais acerca do tema, considerando que os motivos apresentados não são suficientes para justificar o termo de desistência por não está fundamentado e tão pouco foi apresentado no momento exato, o

Rua Durval Soares, 440 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"









PARECER é pelo reconhecimento de Recusa de Assinatura do contrato pela empresa M. ANDOS SANTOS CORDEIRO EIRELI — ME, podendo a Comissão Permanente de Licitação efetuar a convocação da empresa **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEIS DE MÁQUINAS LTDA**, caso haja interesse, e assim subsequentemente na Tomada de Preços n° 2020.05.04.1 para assumir nos mesmos termos da proposta do primeiro.

Por oportuno, requeiro que logo após encerradas todas as fases do processo licitatório que seja remetido à Procuradoria Geral para apurar irregularidades da empresa desistente.

É o PARECER.

S.M.J.

Várzea Alegre - CE, 27 de julho de 2020.

Luiz Luciano e Silva Procuradoria Geral do Município OAB/CE nº 1577



TERMO DE CONVOCAÇÃO

(SEGUNDO COLOCADO)



O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, considerando os resultados do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 2020.05.04.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de regularização de estradas vícinais em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE, onde a empresa M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 27.998.611/0001-27, sagrou-se vencedora, vêm através deste, em virtude do contrato que seria celebrado com a empresa supra não haver sido assinado, proceder ao chamamento da empresa CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEIS DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.432.727/0001-59, classificada em segundo lugar, para manifestarse sobre a aceitabilidade de firmar contrato para execução do remanescente do objeto nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

VARZEA ALEGRE/CE, 27 de julho de 2020.

Elonmarcos Candido Correla
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Recebido em

de Julho de 2020.

CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUÉIS DE MÁQUINAS LTDA











Junto aos autos o Termo de Desistência da Proposta de Preços apresentado pela Empresa CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUÉIS DE MÁQUINAS LTDA, referente a Tomada de Preços nº 2020.05.04.1

Várzea Alegre/CE, 30 de julho de 2020.

Maria Fernanda Bezerra
Presidente da Comissão de Licitação





DECLARAÇÃO

A CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direto privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 72.432.727/0001-59, representada pelo seu Sócio, José Ilo Alves Dantas Neto, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 032.041.473-63 e Registro no CREA – RNP 061.664.563-5, vem em resposta ao termo de convocação de contrato enviado a empresa, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.04.1, declarar que não tem interesse em assumir a obra, objeto da tomada de preços supracitada.

30 de Julho de 2020.

CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. José Ilo Alves Dantas Neto.

Plo Mas Dontos Nota











TERMO DE CONVOCAÇÃO (TERCEIRO COLOCADO)

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, considerando os resultados do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 2020.05.04.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de regularização de estradas vicinais em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE, onde a empresa M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 27.998.611/0001-27, sagrou-se vencedora, vêm através deste, em virtude do contrato que seria celebrado com a empresa supra não haver sido assinado, assim como a empresa CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEIS DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.432.727/0001-59, então segunda colocada não demonstrar interesse, proceder ao chamamento da empresa **ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 72.432.727/0001-59, classificada em terceiro lugar, para manifestar-se sobre a aceitabilidade de firmar contrato para execução do remanescente do objeto nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

VÁRZEA ALEGRE/CE, 30 de julho de 2020.

Elonmarcos Candido Correia Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Infraestrutura

Recebido em

30 / 01 /2020.

tala Redrigo Gomes Construções e Locações Lireli CNPJ 34, 683 534/0001 · 81

Italo Rodrigo Gomes dos Santos

ITALO RODRIGO GOMES: GONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI









TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2020.05.04.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, totalizando sua proposta em R\$ 387.541,00 (trezentos e oitenta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 03 de Agosto de 2020.

Elonmarcos Candido Correia Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Infraestrutura